



Projeto 10/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA – BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS - 2021

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO 011/2021, 14 de Maio de 2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal

Venho pela presente encaminhar projeto de lei incluso dispondo sobre a a autorização do Município de São José do Goiabal a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais operações de crédito com outorga de garantia visando implementar o programa Cidades Sustentáveis, com o qual o Município de São José do Goiabal pretende fazer alteração da sua iluminação pública. Será trocada as hastes metálicas, bem como as luminárias, que passarão adotar lâmpada de LED.

Além de uma melhor iluminação contaremos com uma iluminação sustentável, o que diminuirá o consumo de energia e consequentemente os gastos.

Salientamos que foram verificadas as condições financeiras da Prefeitura, tanto pelo Governo Municipal quanto pelo BDMG, constatando-se que o Município tem capacidade de honrar os compromissos que se dispõe assumir.

Ressaltamos ainda que o texto do projeto de lei anexo segue exatamente o modelo padrão aprovado pelo BDMG.

O prazo para quitação do financiamento é de até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência após assinatura do Contrato. A atualização monetária terá como índice a SELIC e os juros serão de 6% ao ano.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e aprovação da proposição inclusa.

Atenciosamente,


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 10 de 14 de maio de 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São José do Goiabal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), destinadas a Linha Financiamento: BDMG SUSTENTABILIDADE, OBJETO: Obras e aquisições alinhadas com os objetivos do Desenvolvimento Sustentável(OSD) da ONU, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São José do Goiabal, em 14 de maio de 2021.


José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal